



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 00020/ 2015 (S03408-201503)

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

Resotrans - Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos, Lda

com o NIPC 502 990 139, para a instalação sita na Quinta da Bela Vista, lote 3, freguesia de Frielas, concelho de Loures, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

Tratamento e eliminação de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 24 de março de 2020

Lisboa, 24 de março de 2015

O Presidente

João Pereira Teixeira

Especificações anexas ao Alvará N.º 00020/ 2015 (S03408-201503)

O presente Alvará é concedido à empresa Resotrans - Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos, Lda, na sequência da alteração da licença, nos termos dos artigos 27.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos não perigosos.

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11

R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

D 14 – Reembalagem anterior a uma das operações enumeradas de D 1 a D 13.

D15 - Armazenamento de resíduos antes de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

As operações de gestão autorizadas nesta instalação são a triagem, tratamento mecânico (compactação), acondicionamento e armazenagem de resíduos não perigosos, enquanto aguardam envio para um destino final autorizado para valorização ou eliminação.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria n.º 209/2004 de 3 de Março

Código LER	Designação	Operações R/D
02 03 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento.	D14/D15
02 04 02	Carbonato de cálcio fora de especificação.	
02 05 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento.	
02 06 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento.	
02 07 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento.	
04 01 09	Resíduos da confeção e acabamentos.	80% R12/R13 20%D14/D15
04 02 22	Resíduos de fibras têxteis processadas.	
15 01 09	Embalagens têxteis.	
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02.	
20 01 10	Roupas.	
20 01 11	Têxteis.	R12/R13
03 03 08	Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a reciclagem.	
15 01 01	Embalagens de papel e cartão.	
19 12 01	Papel e cartão.	
20 01 01	Papel e cartão.	R12/R13
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04.	
15 01 03	Embalagens de madeira	
17 02 01	Madeira	
19 12 07	Madeira não contendo substâncias perigosas	
20 01 38	Madeira não contendo substâncias perigosas	

Especificações anexas ao Alvará N.º 00020/ 2015 (S03408-201503)

Código LER	Designação	Operações R/D	
15 01 07	Embalagens de vidro	R12/R13	
16 01 20	Vidro		
17 02 02	Vidro		
19 12 05	Vidro		
20 01 02	Vidro		
02 01 04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens)	R12/R13	
07 02 13	Resíduos de plásticos		
15 01 02	Embalagens de plástico		
16 01 19	Plástico		
17 02 03	Plástico		
19 12 04	Plástico e borracha		
20 01 39	Plásticos		
15 01 05	Embalagens compósitas.	R12/R13	
15 01 06	Misturas de embalagens.		
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R12/R13	
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos		
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos		
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos		
15 01 04	Embalagens de metal		
16 01 17	Metais ferrosos		
16 01 18	Metais não ferrosos		
17 04 01	Cobre, bronze e latão		
17 04 02	Alumínio		
17 04 03	Chumbo		
17 04 04	Zinco		
17 04 05	Ferro e aço		
17 04 06	Estanho		
17 04 07	Mistura de metais		
19 12 02	Metais ferrosos		
19 12 03	Metais não ferrosos		
20 01 40	Metais		
16 01 03	Pneus usados.		
16 01 06	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos.		R12/R13
16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11.		
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados.		
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03).	R12/R13	
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores.		
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07).		
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.		
01 04 08	Gravilhas e fragmentos de rocha não resultantes da transformação física e química de minérios não metálicos	30% R12/R13 70% D14/D15	
01 04 09	Areias e argilas		
01 04 13	Resíduos do corte e serragem de pedra não resultantes da transformação física e química de minérios não metálicos		
12 01 17	Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16.		
16 11 04	Outros revestimentos de fornos e refratários não abrangidos em 16 11 03.		
16 11 06	Revestimentos de fornos e refratários provenientes de processos não metalúrgicos não abrangidos em 16 11 05.		
17 01 01	Betão		
17 01 02	Tijolos		
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos		

Especificações anexas ao Alvará N.º 00020/ 2015 (S03408-201503)

Código LER	Designação	Operações R/D
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não contendo substâncias perigosas	R12/R13 D14/D15
17 03 02	Misturas betuminosas não contendo alcatrão	
17 05 04	Solos e rochas não contendo substâncias perigosas	
17 05 06	Lamas de dragagem não contendo substâncias perigosas	
17 06 04	Materiais de isolamento não contendo amianto ou outras substâncias perigosas	
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não contaminados com substâncias perigosas	
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não contendo mercúrio, PCB ou outras substâncias perigosas	R12/R13
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	
17 04 11	Cabos não contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas	
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 e 20 01 35	
08 01 12	Resíduos de tintas e vernizes não contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	
08 01 16	Lamas aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 15.	
08 01 18	Resíduos da remoção de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 17.	
08 03 13	Resíduos de tintas não abrangidas em 08 03 12.	
08 03 18	Resíduos de toner de impressão não abrangidos em 08 03 17.	
08 04 10	Resíduos de colas ou vedantes não abrangidos em 08 04 09.	
20 01 28	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas não contendo substâncias perigosas	
18 01 09	Medicamentos não abrangidos em 18 01 08.	R12/R13 D14/D15
20 01 32	Medicamentos não abrangidos em 20 01 31.	
19 08 01	Gradados.	R12/R13 D14/D15
19 08 02	Resíduos do desarenamento	
19 08 05	Lamas do tratamento de águas residuais urbanas.	
19 08 14	Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 13.	
20 02 01	Resíduos biodegradáveis	
20 02 02	Terras e pedras	
20 02 03	Outros resíduos não biodegradáveis	R12/R13 D14/D15
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares.	
20 03 02	Resíduos de mercados.	
20 03 03	Resíduos da limpeza de ruas.	
20 03 04	Lamas de fossas sépticas.	
20 03 06	Resíduos da limpeza de esgotos.	R12/R13 D14/D15
20 03 07	Monstros.	

3- Capacidade da instalação

Quantidade anual autorizada

Operação R12/R13 - 14460 t

Operação D14/15 - 20540 t

Especificações anexas ao Alvará N.º 00020/ 2015 (S03408-201503)

Quantidade instantânea
Operação R12/R13 - 950t
Operação D15 -1350 t

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, para atualizar o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º. 209/2004, de 3 de março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de maio.

4.7- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

Especificações anexas ao Alvará N.º 00020/ 2015 (S03408-201503)

4.8- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no n.º 1 do Anexo IV do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.9- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.10- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4.º e Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.11- As operações de triagem de RCD deverão ser efetuadas em respeito com os requisitos constantes do Anexo I ao Decreto-lei n.º 46/2008, de 12 de março, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.12- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.13- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.14- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9.º e 10.º do referido Decreto-Lei.

Especificações anexas ao Alvará Nº 00020/ 2015 (S03408-201503)

4.15- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Concelho de Loures.

4.16- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no n.º 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: lei54metais@msi.mai.gov.pt.

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.17- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º. 220/2008, de 12 de novembro e regulamentado na Portaria n.º. 1532/2008, de 29 de dezembro.

4.18- Os resíduos orgânicos biodegradáveis (200108 e/ou 200302) devem ser entregues a operador autorizado para a sua valorização sem demora injustificada. Caso se revele necessário a sua permanência na instalação, a empresa deve garantir o correto armazenamento dos resíduos orgânicos biodegradáveis relativamente às condições do local e períodos de armazenagem, de forma a impedir a formação de odores desagradáveis, não devendo o seu armazenamento exceder as 24 horas.

4.19- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º. 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º. 89/2009, de 31 de agosto.

4.20- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A atividade irá decorrer num edifício com área coberta de 1479 m² com dois pisos, efetuando-se a gestão de resíduos numa área de 1105 m²

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Uma báscula, empilhadores, compactador, pá carregadora, contentores e ferramentas manuais.

Especificações anexas ao Alvará Nº 00020/ 2015 (S03408-201503)**6- Identificação do responsável técnico**

Nome: Fernando Bernardo Souto

CC 04192016

7. Localização e contatos

A instalação e sede social são na Quinta da Bela Vista, lote 3, freguesia de Frielas, concelho de Loures

Georreferenciação 9º08'28.5"W, 38º48'49.7" N

Email geral.resotrans@gmail.com

Tel- 219 821 228

Fax: 219 824 153

Telemóvel - 966045175

NIPC: 502 990 139

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3)

1. CAE principal: 46771
2. CAE secundária: 38211, 38212

Observações: 1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo

2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos